

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2 /2016

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

DELIMITAÇÃO DE FUNDOS FEDER E FEADER NO ÂMBITO DO APOIO À TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

1. Enquadramento Legal

- Acordo de Parceria 2014-2020;
- Portaria n.º57-A/2015 de 27 de Fevereiro que aprova o Regulamento Especifico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI);
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (RGIC);
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020 – Comunicação da Comissão Europeia (2013/C 209/01);
- Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020 (2014/C 204/01), alteradas pela Nota da Comissão (2015/C 390/05).

2. Delimitação da intervenção dos Fundos

O Acordo de Parceria identifica, no ponto relativo à Delimitação *Ex ante* de Fronteiras de Elegibilidade, a forma de demarcação entre a intervenção dos Fundos da Política de Coesão e do FEADER no apoio a projetos de investimento empresarial em inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos agrícolas:

- a) O financiamento é assegurado pelos **Fundos da Política de Coesão se o investimento total for superior a 4 ME, exceto** quando:
 - Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), ou
 - Desenvolvidos por Organizações de Produtores.
- b) O financiamento é assegurado pelo **FEADER (PDR 2020) se o investimento total for igual ou inferior a 4 M€** ou, independentemente do valor do investimento, se os projetos forem desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), e/ou por Organizações de Produtores.

3. Enquadramento regulamentar do apoio pelos Fundos da Política de Coesão a projetos de Investimento empresarial em inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos do anexo I do Tratado da UE com investimento total superior a 4 ME

3.1 Do Acordo de Parceria retira-se que, para valores de investimento total acima de 4 M€, os projetos de investimento empresarial em inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos agrícolas são financiados pelos Fundos da Política de Coesão, a não ser que sejam desenvolvidos em explorações agrícolas e/ou por Organizações de Produtores, caso em que são financiados pelo FEADER.

3.2 O enquadramento na regulamentação comunitária aplicável aos sistemas de incentivo às empresas (Inovação empresarial e Empreendedorismo) do PT2020, no que respeita ao apoio, pelos Fundos da Política de Coesão a projetos do setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas (transformação em produtos não agrícolas e em produtos que ainda são agrícolas e, como tal, previstos no Anexo I do Tratado), é dado pelas seguintes disposições:

a) O Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado:

Este regulamento permite apoios à transformação e comercialização de produtos agrícolas:

- Apenas exclui da sua aplicação os projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas que possuam ligação à produção primária ou que estejam relacionados com o preço ou quantidades dos produtos (alínea c) do nº 3 do artigo 1º);
- Define transformação de produtos agrícolas como qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, incluído no Anexo I do Tratado (ponto 10 do artigo 2º).

b) As Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020 (2013/C 209/01):

- Aplicam-se à transformação e comercialização de produtos agrícolas em produtos não agrícolas (ponto 10);
- Remetem os auxílios estatais à transformação e comercialização de produtos agrícolas que deem origem a produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado para as regras estabelecidas nas Orientações para os auxílios estatais no setor agrícola (nota de rodapé (11) do ponto 10).

c) As Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020 (2014/C 204/01), alteradas pela Nota da Comissão (2015/C 390/05):

- Aplicam-se aos auxílios estatais à transformação dos produtos agrícolas que resultem num produto agrícola e à comercialização de produtos agrícolas (parágrafo 20);

- Determinam a aplicação das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020, à transformação de produtos agrícolas e à comercialização de produtos agrícolas (parágrafo 33);
- Definem transformação de produtos agrícolas como qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continue a ser um produto agrícola (n.º 11 do parágrafo 35).

4. Em conclusão:

4.1 Os projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas, com investimento total superior a 4 ME, quer do resultado da transformação resulte um produto não agrícola ou um produto que continue a ser um produto agrícola incluído no Anexo I do Tratado, podem beneficiar de auxílios de Estado:

- a) Ao abrigo do RGIC, quando os projetos de investimento que não ultrapassem os limiares de notificação à Comissão;
- b) Ao abrigo das Orientações da UE relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020, quando os projetos de investimento ultrapassem o limiar de notificação individual à Comissão e do resultado da transformação resulte um produto não agrícola;
- c) Ao abrigo das Orientações da UE relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020, quando os projetos de investimento ultrapassem o limiar de notificação individual à Comissão e do resultado da transformação resulte um produto que continue a ser um produto agrícola incluído no Anexo I do Tratado.

4.2 Conjugando o disposto no Acordo de Parceria Portugal 2020 relativamente às fronteiras de demarcação entre a intervenção dos Fundos da Política de Coesão e do FEADER no apoio a projetos de investimento empresarial em inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos agrícolas com o facto do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) ter sido aprovado no âmbito do RGIC, na parte relativa aos sistemas de incentivos, conclui-se:

- a) Que o apoio a projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas, com investimento total superior a 4 ME e não ultrapasse o limiar de notificação individual à Comissão, quer do resultado da transformação resulte um produto não agrícola ou um produto que continue a ser um produto agrícola incluído no Anexo I do Tratado, têm enquadramento no RECI, – sistemas de incentivos às empresas – Inovação Empresarial e Empreendedorismo – podendo ser cofinanciados pelo PO CI ou pelos PO Regionais do Continente.

b) Que o apoio a projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas, com investimento total superior a 4 ME e cuja dimensão seja igual ou superior ao limiar de notificação individual à Comissão, não podem ser concedidos ao abrigo do RGIC, mas ao abrigo de Orientações da União Europeia relativas a auxílios estatais diferentes, consoante se trate de:

- Orientações da EU relativas aos auxílios estatais de finalidade regional: quando estejam em causa projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas em produtos não agrícolas;
- Orientações da EU relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal: quando estejam em causa projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo resultado seja um produto que continue a ser um produto agrícola incluído no Anexo I do Tratado.

Neste contexto e dado estar em causa a concessão de apoios não enquadráveis no RECI e objeto de notificação individual obrigatória à Comissão Europeia, ficam excluídos do âmbito da presente Orientação Técnica.

ADC, em 04 de abril de 2016